



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE COMPRA E VENDA AQUISIÇÃO DE MÁQUINA PESADA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

O **MUNICÍPIO DE TIO HUGO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 04.207.638/0001-59, com sede na Rua Venezuela, 285, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GILSO PAZ**, brasileiro, residente e domiciliado na Localidade de Linha Machado, Interior, neste Município de Tio Hugo-RS, portador do CPF 000.886.930-82, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **GLX COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Venâncio Aires/ RS, Rodovia RSC, SN, Km 68, Vila Estância nova, inscrita no CNPJ/MF sob nº **21.155.314/0001-33**, neste ato representada pelo seu signatário, Sra. **Nubia Schimitts da Croce**, inscrita no CPF/MF sob nº **952.177.380-49**, tendo em vista a adesão ao Processo nº 001/2023 – Pregão Eletrônico nº 001/2023 do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO AMPLIADA DA REGIÃO CARBONÍFERA**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato Aquisição de Uma Máquina Pesada - Motoniveladora, da Contratada pelo Contratante, do item 52 descrito no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023 do Consórcio Intermunicipal de Gestão Ampliada da Região Carbonífera.

1.2 Discriminação do objeto:

Empresa: GLX COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA					
Item	Quantidade	Unidade	Produto	Valor Unit.	Valor Total
52	1	Un	MOTONIVELADORA , nova, ano e modelo mínimo 2022, com peso mínimo de 17.000kgs, equipada com motor a Diesel e com potência bruta de no mínimo 180hp, e demais especificações no Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.	R\$ 985.000,00	R\$ 985.000,00
Total dos Produtos					R\$ 985.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ **985.000,00** (novecentos e oitenta e cinco mil reais).



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.2. O pagamento deverá ser efetuado em **até 20 (vinte) dias** a contar da data da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor/comissão competente e efetuado por Cheque ou Transferência Bancária.

2.2.1. O objeto deste instrumento será recebido por servidor designado, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.

2.2.2. Após o prazo máximo de **05 (cinco) dias**, se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento. Caso o fornecimento seja executado em desacordo com o contrato e a proposta, a CONTRATADA terá igual prazo para a troca ou a reparação das incorreções.

2.2.3. O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária própria.

2.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.4. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

2.4.1. No ato do pagamento será observado conforme disposto no Decreto Municipal nº 1.324/2022 022, referente à retenção de Imposto de Renda – IR.

2.5. Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o mesmo seja definitivamente regularizado.

2.6. O Município reserva-se ao direito de suspender o pagamento se a máquina for entregue em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

2.7. O Município de Tio Hugo/RS não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

2.9. O prazo de entrega da máquina será de no máximo **30 (trinta) dias**, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, no endereço da Prefeitura de Tio Hugo-RS, situada na Rua Venezuela, nº 285 – Bairro: Progresso.

2.10. O presente instrumento de contrato passará a vigorar a partir da assinatura, pelas partes, e terá vigência enquanto perdurar a garantia do fabricante, a qual não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E GARANTIA

3.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto em perfeitas condições de uso e funcionamento compatível com as obrigações assumidas.

3.2. A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.3. Fica estipulado o prazo de garantia da máquina, de acordo com a proposta apresentada durante o processo licitatório, pela ora CONTRATADA, a contar da data da efetiva entrega, comprovada mediante termo próprio.

3.4. A máquina ofertada deverá ter garantia contra defeitos materiais, de fabricação, montagem, funcionamento, exceto componentes de desgaste normal pelo uso ou, em caso de mau uso, negligência ou inabilidade do operador, inobservância das normas de segurança inerentes ao veículo, pelo período **mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de horas de operação**, a contar da data da entrega.

3.5. Assistência Técnica Autorizada pela fábrica em uma distância **máxima de 250 km** do município de Tio Hugo/RS.

3.6. A CONTRATADA deverá fornecer e-mail e telefone, para contato, para fins de sanar possíveis dúvidas e/ou problemas que venham a ocorrer com a máquina, bem como disponibilidade de assistência técnica e manutenções preventivas, com indicação dos períodos a serem realizadas.

3.6.1. Manutenção Preventiva dentro do perímetro do Município de Pinheiro Machado/RS (onde a máquina estiver operando) com mão de obra e material incluso para **1.000h (mil horas) de operação, independentemente do tempo.**

3.6.1.1. As Manutenções Preventivas deverão ser divididas em **100h (cem horas), 500h (quinhentas horas) e 1.000h (mil horas) de operação.**

3.7. A garantia e Assistência Técnica da máquina deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos.

3.8. No prazo da garantia, a Assistência Técnica da máquina deverá ser prestada, obrigatoriamente, por concessionária/oficina autorizada pelo fabricante.

3.9. Caso seja necessário o transporte da máquina até a oficina autorizada, será feito por conta da CONTRATADA, sem ônus para o Município.

3.10. Durante o período de garantia e Assistência Técnica, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, veículos, hospedagem, peças e frete de peças.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Tio Hugo-RS, nas seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade: 1029 – Aquisição de Máquinas, equipamentos e Veículos;

Rubrica: 4490.52.40.00.00 – Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Os casos de inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Artigo 87 de Lei 8.666/93, que são as seguintes:

I – Advertência;

II – Multa,



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a) De **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

b) De **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, relativo à execução dos serviços em desacordo com o solicitado;

III – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de **até 02 (dois) anos**;

IV – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vistas ao processo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

6.1. Vincula-se a este contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº **01/2023 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO AMPLIADA DA REGIÃO CARBONÍFERA**, bem como seus anexos.

6.2. O fornecimento do objeto deste contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes nos documentos a seguir enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, sendo eles:

6.2.1. Proposta da CONTRATADA;

6.2.2. Edital de Pregão Eletrônico nº **01/2023** e seus anexos;

6.2.3. Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

7.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

7.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços de Assistência Técnica e Garantias, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

7.5. Fornecer atestado de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

7.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em **parcela única**, em **até 20 (vinte) dias após** a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e do aceite da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante o período de vigência, este contrato será acompanhado pela servidora, **Ana Cristina Picoli**, designada para exercer a fiscalização, devendo:

8.1.1. Promover a avaliação e fiscalização das entregas, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.1.2. Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

8.1.3. Solicitar ao Prefeito, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste contrato.

8.2. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Não Me Toque/RS, para composição de eventuais litígios resultantes deste contrato, que não puderam ser decididas nas vias administrativas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. Assim, por estarem às partes acordadas e contratadas, assinam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Tio Hugo/RS, 12 de Janeiro de 2024.

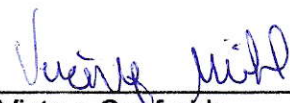
NUBIA SCHMITTS DA
CROCE:95217738049

Assinado de forma digital por
NUBIA SCHMITTS DA
CROCE:95217738049
Dados: 2024.01.12 15:20:01 -03'00'

Contratada
Nubia Schimitts da Croce
GLX COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA



Contratante
Gilso Paz
Prefeito Municipal


Visto e Conferido
Vicente Mühl
OAB 104.055

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____